



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 083/CT/2018

Assunto: *Atuação dos Profissionais de Enfermagem na Realização de Exames de Imagem.*

Palavras-chave: *Diagnóstico por Imagem; Exames de Imagem; Raio X; Técnico de Enfermagem.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Gostaria de saber se o Técnico em Enfermagem e/ou Enfermeiro pode realizar (executar) exames de radiografia?

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

Os raios X foram descobertos em 1895, durante experimentos do físico alemão Wilhelm Conrad Röntgen (1845-1923) com um tubo de raios catódicos. O dispositivo, também chamado de tubo de Crookes, foi desenvolvido pelo inglês William Crookes (1832-1919) e consiste em um tubo de vidro fechado contendo gás rarefeito e dois eletrodos. Uma alta tensão aplicada entre os dois terminais faz com que o eletrodo negativo (cátodo) emita um feixe de elétrons para o eletrodo positivo (ânodo). Esse feixe de elétrons, chamado de raios catódicos, ioniza o gás, causando luminescência (CARNIETO, 2013).

O *International Council of Nursing*, em sua declaração sobre segurança do paciente, reitera, dentro outros aspectos, que os profissionais de Enfermagem, na busca pela segurança, têm a responsabilidade de reivindicar melhor dimensionamento da equipe de Enfermagem e contratar profissionais capacitados para prestar assistência (CRUZ, 2015).

Neste sentido, o mesmo autor descreve que órgãos como Cofen, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) estabelecem e regulamentam requisitos básicos de radioproteção e segurança para os profissionais de enfermagem que trabalham com radiação ionizante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

A Enfermagem Radiológica é a especialidade da Enfermagem relacionada ao cuidado do usuário submetido a procedimentos diagnósticos e terapêuticos nos Serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – SRDI. Pelo fato de a Enfermagem Radiológica atuar cada vez mais com tecnologias emissoras de radiação ionizante em seu processo de trabalho, é imperiosa sua qualificação, haja vista que esse campo de atuação profissional tende cada vez mais a aumentar e a Enfermagem precisa preparar-se para atuar com segurança nessas especialidades (GOODHART; PAGE, 2007; FLÔR; GELBCKE, 2009).

A Enfermagem Brasileira inseriu-se nessa área há aproximadamente 30 anos, com destaque inicial para os profissionais Auxiliares e Técnicos de Enfermagem. Na atualidade, o Enfermeiro possui papel de extrema importância. No Centro de Diagnóstico por Imagem, o Enfermeiro tem atribuições de: distribuir as tarefas entre os componentes da equipe de Enfermagem; supervisionar o funcionamento do setor e o trabalho da equipe de Enfermagem; gerenciar a agenda e solucionar dificuldades que interferem nos exames; prestar assistência aos pacientes graves ou sob anestesia durante sua permanência no setor; controlar os medicamentos entorpecentes; participar do treinamento e capacitação dos funcionários sob sua supervisão; participar de reuniões; realizar a escala mensal; avaliar o desempenho dos integrantes de sua equipe e desenvolver-se em termos técnicos e científicos. (CRUZ, 2015).

Conforme o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (2011), as atividades do profissional de Enfermagem que atua em radiologia variam de acordo com o setor, mas fundamentalmente se baseiam na assistência segura e de qualidade. Tendo como atividades o preparo do usuário em exames contrastados, na orientação antes e após os exames, no preparo do ambiente e dos materiais a serem utilizados (PATRÍCIO et al, 2010).

Considerando o Decreto nº 94.406/1987 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências: Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe: I – privativamente: [...] c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem; [...] e) consulta de Enfermagem; f) prescrição da assistência de Enfermagem; [...] h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 10 O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: I – assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave. [...] II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

Art. 22 (Direitos) Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 59 (Deveres) Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 62 (Proibições) Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Considerando o Parecer Técnico COREN/DF nº 25/2011 que apresenta a seguinte conclusão: somos de parecer que as atribuições específicas das categorias profissionais da Enfermagem em clínica radiológica e de diagnóstico de imagem devem respeitar o grau de complexidade determinada na legislação profissional da Enfermagem. E estas devem estar formalmente designadas, descritas e divulgadas em protocolos reconhecidos institucionalmente. Sendo que cabe ao profissional Enfermeiro atividades de gerenciamento, consulta de Enfermagem e procedimentos de maior complexidade. Cabendo ao Técnico de Enfermagem, ações complementares sob supervisão do Enfermeiro. E ao Auxiliar de Enfermagem o apoio operacional na vigilância, identificação e comunicação de possíveis complicações dos procedimentos e no paciente.

O Parecer Técnico nº 04/2016 do COREN/SE, que em sua conclusão refere: sobre as atividades dos profissionais de Enfermagem que podem ser desenvolvidas durante a realização de exames de diagnóstico e métodos gráficos consideraremos ações referentes ao preparo do usuário e administração de medicamentos nos diversos exames contrastados ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

não; orientação do usuário antes e após os exames; preparo do ambiente e dos materiais a serem utilizados; realização de exames de Eletrocardiograma e Eletroencefalograma; prevenir e tratar possíveis complicações e emergências que acometem aos usuários do setor. Assim, a equipe de Enfermagem (Auxiliares, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros) podem atuar no serviço de métodos gráficos e diagnóstico na prestação de cuidados de Enfermagem antes, durante e após a realização dos exames desde que treinada e capacitada para a atuação neste setor. Os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem deverão estar obrigatoriamente sob orientação e supervisão do Enfermeiro, conforme determinado pela Lei do Exercício da Profissão de Enfermagem, Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987 em seus artigos 11 (atribuições do Enfermeiro).

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que as atribuições da equipe de Enfermagem, em relação aos exames de imagem inclusive radiológicos devem estar descritas em protocolo e POP do Serviço. Ressalta-se que cabe ao profissional Enfermeiro atividades de gerenciamento, consulta de Enfermagem e procedimentos de maior complexidade, além de prevenir e tratar possíveis complicações e emergências que acometem aos usuários do setor, cabendo ao Técnico de Enfermagem, ações complementares sob supervisão do Enfermeiro, tais como: preparo do usuário e administração de medicamentos nos diversos exames contrastados ou não; orientação do usuário antes e após os exames; preparo do ambiente e dos materiais a serem utilizados; realização de exames de Eletrocardiograma e Eletroencefalograma, ou seja, a equipe de Enfermagem pode atuar em serviços de diagnóstico por imagem na prestação de cuidados de Enfermagem antes, durante e após a realização dos exames desde que treinada e capacitada para essa atuação. Não compete a equipe de Enfermagem a execução do exame de radiografia.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 16/01/2019.

III - Bases de consulta:

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em 15/01/2018.

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências**, 1987. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em 15/01/2018.

BRASIL. Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências**. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em 15/01/2018.

CARNIETO, M.T. **Estudo Da Exposição De Profissionais Da Odontologia A Raios X. Trabalho de Conclusão de Curso (Programa de Pós-graduação Lato Sensu)** – Escola de Engenharia da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2013.

COREN/DF. Parecer nº 25/2011. **Atribuições do profissional de enfermagem (enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem) em clínica radiológica e de diagnóstico de imagem**, 2011. Disponível em: <<http://www.coren-df.gov.br/site/parecer-tecnico-coren-df-252011/>>. Acesso em 15/01/2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COREN/SE. Parecer nº 04/2016. **Atuação dos Profissionais de Enfermagem na Realização de Exames**, 2016. Disponível em: <http://se.corens.portalcofen.gov.br/parecer-tecnico-corense-no-042016_8176.html>. Acesso em 15/01/2018.

CRUZ, Carla Weidle Marques da. **Carga de Trabalho de profissionais de Enfermagem em Centro de Diagnóstico por Imagem**. São Paulo. Tese (Doutorado) 2015

FLÔR, R, de C.; GELBCKE, F. L. **Tecnologias emissoras de radiação ionizante e a necessidade de educação permanente para uma práxis segura da enfermagem radiológica**. Revista Brasileira de Enfermagem. Brasília. v. 62, n. 5, set./out. 2009.

GOODHART, J.; PAGE, J. Orthopaedic Nursing. **Nursing Radiologic**. Bethesda. v. 26, n. 1, p. 36-9, jan./fev. 2007.

PATRÍCIO, Anna Cláudia Freire De Araújo. FEITOSA, Karine Jardim. PINTO, Lituânea Nery Medeiros Ribeiro. SILVA, Jogilmira Macêdo. MELLO JÚNIOR, Carlos Fernando **De. Radiologia: Atuação Do Profissional De Enfermagem Na Área De Diagnóstico Por Imagem**. Trabalho apresentado ao 13º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, João Pessoa, 2010.